



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021.

Atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 17/98 do Conselho Universitário, de 22 de dezembro de 1998, pelo Parecer 472/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Portaria Ministerial nº 1216- MEC, de 30 de junho de 1999, e publicado no D.O.U, de 27 de agosto de 1999;

Considerando o que consta no Processo nº 26225/2021-37 e o que decidiu referido Conselho em sessão extraordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º
Resolução.

Atualizar o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta

Art. 2º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 08 de novembro de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

**TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, como uma Instituição Federal de Educação Superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Constituída, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, como Fundação Universidade do Maranhão – FUMA. (*Nova redação do art. 1º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 2º A UFMA goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos dos Colegiados Superiores, e das Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores. (*Nova redação do art. 2º pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Universidade Federal do Maranhão obedece aos seguintes princípios:

- I - educação superior pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada; (*Nova redação do art. 3º, I, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a tecnologia, a arte e o saber;
- IV - ética, cidadania, respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; (*Nova redação do art. 3º, IV, pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)
- V - educação superior articulada com o trabalho e as práticas sociais;
- VI - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VII - descentralização administrativa na organização das estruturas acadêmicas, com respeito à autonomia dos diversos setores institucionais;
- VIII - democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e do bem-estar do ser humano;



- IX - democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidades de acesso e à socialização de seus benefícios;
- X - publicidade dos atos e das informações;
- XI - planejamento e avaliação periódica das atividades;
- XII - prestação de contas acadêmicas, administrativas e financeiras; (*Nova redação do art. 3º, XIV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIII - avaliação institucional democrática, como fundamento ao planejamento, à gestão e ao controle administrativo e acadêmico; (*Nova redação do Art. 3º, XV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIV - respeito à diversidade e valorização das pessoas; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN 2021*)
- XV - adoção de práticas e tecnologias gerenciais que contribuam para a ampliação da capacidade de governança, governabilidade, transparência e sinergia entre suas estruturas executivas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º

A Universidade tem asseguradas as seguintes finalidades: (*Nova redação do art. 4º pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)

- I - ministrar educação em nível básico, tecnológico, superior (graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu). (*Nova redação do art. 4º, I, Resolução nº 361- CONSUN-2021*)
- II - produzir, sistematizar e socializar o saber, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e da cidadania, para reflexão crítica, participação e solidariedade, com vista à construção de uma sociedade justa e democrática e à defesa da qualidade de vida; (*Nova redação do art. 4º, II, pela Resolução CONSUN 361/2021*)
- III - desenvolver, de forma plural, um processo formativo em diferentes campos do saber, necessário à compreensão da natureza e da cultura;
- IV - contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; (*Nova redação do art. 4º, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- V - desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;
- VI - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;
- VII - desenvolver a formação de profissionais e pesquisadores, em diferentes áreas de conhecimento;



VIII - contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, mediante a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais e o desenvolvimento de práticas educativas;

IX - estimular a necessidade permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e criar alternativas de concretização das expectativas de formação, de modo a possibilitar a integração dos conhecimentos adquiridos nas diversas experiências educativas;

X - contribuir com o desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico, científico e socioeconômico do Estado do Maranhão, da Região e do País; (*Nova redação do art. 3º, X, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - contribuir com o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

XII - desenvolver a extensão como processo educativo, cultural e científico, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade, viabilizando-a na articulação ensino-pesquisa;

XIII - diagnosticar os problemas e demandas regionais, condicionados pelas políticas da economia mundial, numa perspectiva de construir respostas críticas e significativas de formação profissional e produção científica, artística e cultural para o desenvolvimento social;

XIV - promover a melhoria das condições de vida da população, com a produção e socialização da ciência e da cultura, superando as condições desumanas e injustas da sociedade;

XV - estimular a solidariedade humana e os ideais de liberdade; e

XVI - fomentar o empreendedorismo, a inovação e a internacionalização. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE (*Nova redação do Título II, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

(Nova redação do Título III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 5º

A Universidade adota estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a utilização de seus recursos materiais e humanos.

Art. 6º

A Universidade está estruturada da seguinte forma: (*Nova redação dos arts. 12 e 13 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Conselhos Superiores:

- a) Conselho Diretor (CONDIR);
- b) Conselho Universitário (CONSUN);
- c) Conselho de Administração (CONSAD); e
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



- II - Órgão Executivo Central:
 - a) Reitoria;
- III - Órgãos Executivos de Gestão:
 - a) Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
 - b) Pró-Reitoria de Ensino;
 - c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - d) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
 - e) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;
 - f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e
 - g) Representação Institucional;
- IV - Órgãos Executivos Auxiliares:
 - a) Superintendência de Comunicação e Eventos;
 - b) Superintendência de Correição;
 - c) Superintendência de Infraestrutura;
 - d) Superintendência de Tecnologia da Informação;
 - e) Diretoria de Tecnologias na Educação; e
 - f) Diretoria Integrada de Bibliotecas.
- V - Órgãos Acadêmicos:
 - a) Unidades Acadêmicas Especiais;
 - b) Unidades Acadêmicas; e
 - c) Subunidades acadêmicas, que compõem as Unidades Acadêmicas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Administração Superior da Universidade Federal do Maranhão se constitui do Órgão Executivo Central, dos Órgãos Executivos de Gestão e dos Órgãos Executivos Auxiliares. *(Nova redação do art. 11 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º Os Conselhos reunir-se-ão em assembleias que, por sua vez, serão caracterizadas como ordinárias ou extraordinárias e observarão o percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do art. 56 da Lei nº 9.394/1996. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º A estrutura organizacional da Universidade levará em consideração a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Reitoria e demais normas complementares e regulamentares. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º A Procuradoria Federal junto à UFMA integra a estrutura organizacional da Universidade enquanto órgão de consultoria e assessoramento jurídicos de sua Administração Superior.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas poderão ser constituídas na forma de: *(Nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Centros Acadêmicos;
- II - Institutos; e
- III - Faculdades



§ 1º Os Centros Acadêmicos, os Institutos e as Faculdades são unidades acadêmicas que têm por finalidades precípuas o ensino, a pesquisa e a extensão, diferindo-se pela complexidade e diversidade na composição pelas subunidades acadêmicas, conforme arts 67 e 75 deste Estatuto.

§ 2º O Campus não se caracteriza como unidade administrativa ou acadêmica ou subunidade acadêmica, tendo por finalidade exclusivamente a identificação de um espaço de execução de atividades da Universidade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º Os espaços físicos que se caracterizem por Campus localizados fora da sede serão gerenciados pela Unidade Acadêmica pela qual estiverem sendo realizadas as ações específicas. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º As Unidades ou Subunidades Acadêmicas poderão executar suas ações por meio de Base Institucional, Base Acadêmica Avançada ou Polo Acadêmico Vinculado. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º A Universidade poderá realizar atividades administrativas ou acadêmicas por meio de Base Institucional, vinculada a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, estando suas competências estabelecidas por portaria do Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 6º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Base Acadêmica Avançada, vinculada a uma Unidade Acadêmica, não tendo autonomia ou competência específica, cabendo-lhe receber e executar ações de desenvolvimento acadêmico-científico. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º A Universidade poderá realizar atividades acadêmicas por meio de Polo Acadêmico Vinculado que se caracteriza pela cessão de espaço por terceiros para a execução de atividades acadêmico-científicas, nos quais a Universidade não tem responsabilidade sobre o seu funcionamento, manutenção e conservação. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 8º As Unidades Acadêmicas executarão as atividades acadêmicas por meio das seguintes Subunidades: *(Nova redação do Art. 13º, III, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Coordenações de Curso de Graduação;
- II - Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- IV - Departamentos Acadêmicos.

Art. 9º As Coordenações de Curso serão caracterizadas em conformidade com a legislação vigente. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

(*Nova redação renumerado do CAPÍTULO I pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 10

Os Conselhos Superiores são representações colegiadas de ordem superior na estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, designadas a deliberar, normatizar, supervisionar e fiscalizar, em matéria de política econômico-financeira, de gestão patrimonial, organizacional, de pessoas, de ensino, de pesquisa, de extensão e outras matérias afetas ao alcance de suas finalidades. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 11

O Conselho Diretor é órgão deliberativo, normativo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico-financeira e de gestão do patrimônio da Universidade, competindo-lhe: (*Nova redação do art. 14º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - propor o seu Regimento Interno e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à Comunidade Universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira, até noventa dias após o final do exercício financeiro; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- III - autorizar, ouvido previamente o Conselho de Administração, a obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, visando à valorização patrimonial; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IV - autorizar, na forma da lei, alienação, transferência ou oneração de bens patrimoniais, bem como aceitação de legados, subvenções e doações feitas com ou sem ônus à Universidade, após ouvir o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- V - autorizar a alienação de qualquer bem registrado como Patrimônio da Universidade, ouvido previamente o Conselho de Administração, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VI - aprovar os processos que tratarem de doações ou legados com encargos, após apreciados pelos setores competentes, observada legislação própria e o Regimento Geral da Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VII - aprovar, com parecer conclusivo, a prestação de contas da Universidade, a cada exercício financeiro, após ser apreciada pelo Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



VIII - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - aprovar diretrizes e a proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

X - deliberar sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 12

O Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e 03 (três) suplentes, tem o Reitor como seu membro nato e Presidente.

(*Renumerado do art. 15º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021/ Art. mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente*)

§ 1º

Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e observado o seguinte:

I - 02 (dois) titulares e um suplente de livre escolha presidencial;

~~II - 02 (dois) titulares e um suplente escolhido de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação uninominal e aberta, sendo, obrigatoriamente, um titular do Conselho de Administração (CONSAD) e um titular e respectivo suplente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE); e (Nova redação do art. 15º, § 1º, b, pela Resolução CONSUN 361/2021)~~

II - 02 (dois) titulares e um suplente escolhido de lista sêxtupla organizada pelo Conselho Universitário, em votação uninominal e aberta; (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

III - 02 (dois) titulares e um suplente escolhidos de lista sêxtupla organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS).

§ 2º

A função de membro do Conselho Diretor é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente.

§ 3º

O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor ou por um membro do Conselho Diretor, por ele escolhido, em conformidade com o §2º do art. 7º da Lei nº 5.152, de 1966. (*Nova redação do art. 15º, § 2º, b, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º

Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho Diretor, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função.



§ 5º Os trabalhos do Conselho Diretor só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º O Conselho Diretor poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, com pauta específica apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 8º O Conselho Diretor poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade.

§ 9º No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Diretor, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados.

§ 10 Os membros do Conselho Diretor ficam dele afastados, quando investidos em Cargo de Direção na Universidade. (*Nova redação do Art. 16 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021. Artigo mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente / No estatuto vigente tinha status de artigo, no novo adquire status de parágrafo*)

§ 11 O funcionamento do Conselho Diretor será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção II Do Conselho Universitário

Art. 13 O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo, normativo e de avaliação da Universidade, competindo-lhe: (*Nova redação do art. 17º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - deliberar sobre alterações no Estatuto da Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - deliberar sobre alterações no Regimento Geral da Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Diretor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IV - deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

V - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VI - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



VII - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VIII - deliberar sobre a criação, a incorporação e a extinção de órgãos pertencentes à estrutura orgânica da Universidade, até o nível mínimo de Unidade Acadêmica ou equivalente, depois de apreciadas pelo Conselho de Administração e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - apurar, por meio da Comissão de Ética do Conselho Universitário, a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de Unidades e Subunidades Acadêmicas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

X - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade do Reitor e/ou Vice-Reitor, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos simultaneamente, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - propor ao Reitor, quando apurada a responsabilidade de Pró-Reitores e/ou dirigentes de Órgãos Executivos Auxiliares, de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição dos mesmos de acordo com o que dispõe o Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XII - deliberar sobre destituição de dirigente de qualquer Unidade ou Subunidade Acadêmica, de que trata o inciso IX do presente artigo, com base em parecer fundamentado da Comissão de Ética do Conselho Universitário; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIII - deliberar sobre afastamento de membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário, do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, após parecer da Comissão de Ética do Conselho Universitário, nos termos do Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIV - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor, Vice-Reitor, Diretores das Unidades Acadêmicas e chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas da Universidade, com antecedência mínima de dezoito meses do encerramento dos respectivos mandatos; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XV - deliberar sobre a concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, mediante proposta do Reitor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVI - deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor ad referendum; (*Acrescido pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)



XVII - avaliar proposta de reanálise de Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, apresentada pelo Reitor; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVIII - deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O funcionamento do Conselho Universitário será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)

§ 2º As deliberações e decisões relacionadas aos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo serão aprovadas com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º As deliberações e decisões relacionadas ao inciso VII, deste artigo, serão aprovadas com maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus membros. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º As deliberações e decisões relacionadas aos demais incisos deste artigo serão aprovadas com maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Colegiado. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º Para apreciação do processo de criação de um novo órgão na estrutura organizacional da Universidade deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a liberação, pela autoridade competente, dos cargos de direção e das funções gratificadas que viabilizarão o seu funcionamento. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º Os trabalhos do Conselho Universitário só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 8º O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 9º O Conselho Universitário poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 10 No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho Universitário, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 11

Os atos de competência deste Conselho praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados, preferencialmente, em reunião extraordinária. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 14

O Conselho Universitário é composto de: (*Renumerado do art. 18º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Ex-Reitor que, por último, haja exercido mandato completo;
- IV - Todos os membros do Conselho de Administração;
- V - Todos os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e (*Nova redação do art. 18, V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VI - Representantes da Comunidade Externa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade. (*Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único.

O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação contarão, em sua composição, com representantes da Comunidade Externa, de acordo com os artigos 16 e 25 deste Estatuto.

**Seção III
Do Conselho de Administração**

Art. 15

O Conselho de Administração é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria administrativa, competindo-lhe:

(*Nova redação do art. 19 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)
- II - deliberar sobre os regimentos da Reitoria, dos Órgãos Executivos de Gestão, dos Órgãos Executivos Auxiliares ou órgãos em nível equivalente e das Unidades Acadêmicas, após parecer da Câmara de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- III - deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca de investimentos, emitido pela Câmara de Administração, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IV - deliberar sobre parecer técnico-administrativo em relação à alienação e oneração de patrimônio da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, para posterior autorização de alienação pelo Conselho Diretor, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



V - deliberar sobre parecer técnico-administrativo a respeito da proposta orçamentária da Universidade, emitido pela Câmara de Administração, relativo à receita e à despesa para posterior aprovação pelo Conselho Diretor, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VI - deliberar sobre parecer técnico-administrativo acerca da Prestação de Contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para instruir a aprovação pelo Conselho Diretor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VII - deliberar sobre políticas e normas relativas à administração financeira e orçamentária, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VIII - autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Reitor, desde que haja previsão orçamentária; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - deliberar sobre políticas e normas de transparência da gestão da Universidade, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

X - deliberar sobre o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade, propostos pelo Reitor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - deliberar sobre normas relativas aos aspectos financeiros e administrativos para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XII - deliberar sobre tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIII - deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal técnico-administrativo, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIV - deliberar sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, afastamento, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XV - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



XVI - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão de redistribuição de técnico-administrativo em educação, entre instituições mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão, emanada da Câmara de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVII - fiscalizar, por meio da Auditoria Interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVIII - manifestar-se, em grau de recurso, da decisão da Câmara de Administração sobre o Plano Anual de Auditoria; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIX - deliberar sobre o Relatório Anual de Auditoria, após parecer da Câmara de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XX - deliberar sobre políticas e normas relativas à medicina, higiene e segurança do trabalho, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXI - deliberar sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 04 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, após parecer da Câmara de Administração, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXII - deliberar sobre políticas e normas de recursos materiais e patrimoniais da Instituição, apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXIII - deliberar sobre políticas e normas de manutenção, segurança, serviços gerais e utilização das dependências da Instituição, apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXIV - deliberar sobre políticas e normas relacionados à tecnologia e segurança da informação e comunicação, apresentadas para Superintendência de Tecnologia da Informação. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXV - Deliberar sobre políticas e normas relativas à execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021*)

XXVI - Deliberar sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXVII - deliberar sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



~~XXVIII - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

~~XXVIII - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto; (Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)~~

~~XXIX - deliberar sobre parecer da Câmara de Administração acerca de criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

~~XXX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Administração; (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

~~XXXI - deliberar sobre atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor ad referendum; e (Acrescido pela Resolução nº 361- CONSUN-2021)~~

~~XXXII - Deliberar sobre matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

§ 1º

O funcionamento do Conselho de Administração será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 2º

As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas com maioria simples, considerando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 3º

Os trabalhos do Conselho de Administração só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 4º

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 5º

O Conselho de Administração poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 6º

O Conselho de Administração poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 7º

No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Administração, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)



§ 8º

Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária.

(*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 16

O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes membros:

(*Nova redação do art. 19º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Ex-Reitor que tenha exercido mandato completo no último período;
- IV - Pró-Reitores;
- V - Superintendente de Infraestrutura; (*Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VI - Superintendente do Hospital Universitário; (*Nova redação do art. 19º, VIII pela Resolução CONSUN 361/2021*)
- VII - Diretor do Colégio Universitário; e (*Acrescido pela Resolução nº 361- CONSUN-2021*)
- VIII - Diretores das Unidades Acadêmicas.
- IX - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: um representante e um suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; um representante e um suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e um representante e um suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- X - 06 (seis) representantes do Corpo Discente, sendo 04 (quatro) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 02 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente;
- XI - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA); (*Nova redação do art. 19, XIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XII - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Maranhão (ASSUMA); (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIII - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA); (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIV - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Professores das Universidades Federais do Maranhão (SINDUFMA); (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XV - um representante e um suplente, indicados pela Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA); e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XVI - Diretores dos Institutos Especializados; e (*Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)



XVII - Superintendente de Tecnologia da Informação/STI. (*Acrescido pela Resolução nº 535-CONSUN-2024*)

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII serão dos seus titulares, ou substitutos. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII e XVI serão dos seus titulares, ou substitutos. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII e XVI e XVII serão dos seus titulares, ou substitutos. (*Nova redação dada pela Resolução nº 535-CONSUN-2024*)

§ 2º Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XV, têm mandato de um ano, permitida uma única recondução. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º A função de membro do Conselho de Administração é considerada de caráter relevante e será exercida gratuitamente. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Administração, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 8º Os membros do Conselho de Administração, de que tratam os incisos X a XV, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 9º A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o Diretório Central dos Estudantes (DCE). (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 10

A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 17

O Conselho de Administração é auxiliado por uma Auditoria Interna. *(Acrescido pela Resolução nº CONSUN 361/2021)*

Art. 18

O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio da Câmara de Administração, órgão consultivo em matéria de administração, nos termos do Regimento Geral. *(Nova redação do art. 19, § 3º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 19

A Câmara de Administração tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - apreciar e emitir parecer sobre os regimentos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou órgãos em nível equivalente, das Unidades Acadêmicas e dos órgãos auxiliares para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a alienação e a oneração de patrimônio da Universidade, para posterior apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - deliberar sobre a redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - deliberar sobre a redistribuição de técnico-administrativo, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

V - apreciar e emitir parecer sobre Plano de Expansão, Adequação e Manutenção de Infraestrutura Física, para o período de 04 (quatro) anos, revisado anualmente, apresentado pela Superintendência de Infraestrutura, obedecendo à legislação em vigor, para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VI - apreciar e emitir parecer sobre a redistribuição de cargos de direção e de funções, por interesse da Administração, nos limites do disposto no art. 13, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VII - apreciar e emitir parecer sobre a reorganização administrativa de cargos de direção e de funções, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 14.204/2021; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



VIII - apreciar e emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, ressalvado o disposto no art. 14, inciso VIII, deste Estatuto, para deliberação do Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - Apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

X - apreciar e emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Subunidades Acadêmicas, para homologação pelo Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - deliberar sobre o Plano Anual de Auditoria; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XII - apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Auditoria; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIII - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre investimentos, visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização dos objetivos da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIV - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a proposta orçamentária da Universidade, para apreciação do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XV - apreciar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a prestação de contas da Universidade, apresentado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, para apreciação do Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVI - Apreciar e emitir ou validar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVII - Manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designado pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 20

A Câmara de Administração compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021*)

I - Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Vice-Presidente; e

III - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes do Conselho de Administração, eleitos entre os seus membros, em voto uninominal e aberto.



§ 1º

Em observância ao percentual de setenta por cento dos assentos a docentes, nos termos do parágrafo único, do art. 56 da Lei nº 9.394/1996, a Câmara de Administração deverá ter em sua composição pelo menos 05 (cinco) docentes.

§ 2º

O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverá ser oriundo das Unidades Acadêmicas fora da sede. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 21

O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões da Câmara, cabendo o Vice-Presidente assumir a sessão. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

Na ausência do Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência, assume a presidência o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 2º

Na impossibilidade de o presidente e de o vice-presidente participarem simultaneamente da sessão, deve a mesma ser remarcada.

Art. 22

O Presidente da Câmara poderá convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º

O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 23

O funcionamento da Câmara do Conselho de Administração será definido no seu Regimento Interno. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

(*Nova redação da SEÇÃO IV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 24

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de avaliação em matéria de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e assuntos estudantis, competindo-lhe: (*Nova redação do art. 20 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



- I - propor o seu Regimento e respectivas alterações para aprovação pelo Conselho Universitário; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- II - aprovar o Calendário Acadêmico anual da Universidade e do Colégio Universitário; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- III - deliberar sobre políticas e prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, apresentadas pelas Câmaras vinculadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IV - deliberar sobre Regimento Interno do Colégio Universitário; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- V - deliberar sobre Normas Regulamentares de Educação Básica, Técnica e Tecnológica; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VI - deliberar sobre Normas Regulamentares de Graduação, após parecer da Câmara de Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VIII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após parecer da Câmara de Pós-Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IX - deliberar sobre Normas Regulamentares de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, após parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- X - deliberar sobre Normas Regulamentares de Internacionalização, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XI - deliberar sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, após parecer da Câmara de Assuntos Estudantis; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XII - deliberar sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, após parecer da Câmara de Extensão e Cultura; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIII - deliberar sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma Estrangeiro, após parecer das Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- XIV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação a respeito de políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



XV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Assuntos Estudantis, acerca de políticas e normas de execução da assistência estudantil, propostas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para aprovação pelo Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVI - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de subunidades acadêmicas, após parecer do Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVII - deliberar sobre Projetos Políticos Pedagógicos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XVIII - deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, após manifestação da Câmara de Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIX - deliberar sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação stricto sensu, após manifestação da Câmara de Pós-Graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XX - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação sobre os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXI - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, em relação aos Projetos Políticos Pedagógicos e à aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXII - Manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação quanto aos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXIII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pesquisa e Inovação, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de pesquisa e inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXIV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização, a respeito de grupos, núcleos, programas e projetos de empreendedorismo e internacionalização; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXV - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Assuntos Estudantis, quanto a programas e projetos de assuntos estudantis; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXVI - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Extensão e Cultura, quanto a programas e projetos de extensão e cultura; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXVII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



XXVIII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre deliberação da Câmara de Pós-Graduação, acerca do limite de vagas para os cursos de pós-graduação stricto sensu, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXIX - emitir parecer prévio ao Conselho Universitário sobre criação, modificação ou extinção de Unidades Acadêmicas; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXX - manifestar-se, em grau de recurso, sobre parecer da Câmara de Graduação, quanto ao interesse e à adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXXI - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro ou equivalentes, em matéria de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXXII - apreciar ato do Reitor praticado ad referendum do Conselho; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XXXIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será regulamentado pelo seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º

Os trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e emissão de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros, devendo a pauta ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação poderá se reunir de forma presencial, remota ou híbrida, sempre que houver necessidade. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 6º

No caso de reunião remota ou híbrida do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, será divulgada a plataforma eletrônica que será utilizada a fim de que os votos sejam contabilizados. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 7º

Os atos de competência deste Conselho, praticados pelo Reitor *ad referendum*, deverão ser apreciados em reunião extraordinária. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 25

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação compõe-se de: *(Nova redação do art. 20 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Reitor, como seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Superintendente do Hospital Universitário; *(Nova redação do art. 20, V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- V - Diretor do Colégio Universitário; *(Nova redação do art. 20, X pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VI - Diretor de Bibliotecas Integradas; *(Nova redação do art. 20, IX pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VII - Diretor de Tecnologias na Educação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- VIII - Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IX - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes das Subunidades Acadêmicas, com a seguinte divisão: um representante e um suplente de Departamento Acadêmico, quando houver, por Unidade Acadêmica; um representante e um suplente de Coordenação de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, e um representante e um suplente de Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, por Unidade Acadêmica, eleitos entre os membros do seu Conselho, em voto uninominal e aberto; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- X - 07 (sete) representantes do Corpo Discente, sendo 05 (cinco) alunos da Graduação, indicados pela entidade representativa do corpo discente, e 02 (dois) alunos da Pós-Graduação, eleitos entre seus pares, conforme legislação vigente; *(Nova redação do art. 20, XI pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XI - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão (SINDUFMA); *(Nova redação do art. 20, XIV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XII - um representante e um suplente, indicados pela Associação de Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA); *(Nova redação do art. 20, XII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- XIII - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 3º Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA); e *(Nova redação do art. 19, XIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



XIV - um representante e um suplente, indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão (FAPEMA); e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XV - Diretores dos Institutos Especializados. (*Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 1º ~~Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII deste artigo serão dos seus titulares, ou substitutos. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)~~

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII e XV deste artigo serão dos seus titulares, ou substitutos. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 2º Os representantes e o suplente de que trata o inciso IX, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º Os representantes e suplentes, enumerados nos incisos X a XIV têm mandato de um ano, permitida uma única recondução. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º Nos casos em que a representação citada no inciso IX deste artigo for impossibilitada devido à inexistência de algum dos tipos de subunidades acadêmicas mencionadas, a representação quanto à vaga do Conselho, será decidida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º A função de membro do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é considerada de caráter relevante, e será exercida gratuitamente. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é substituído, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um membro titular escolhido por seus pares. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º Os suplentes podem participar dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, mas só terão direito a voto se estiverem no exercício da função. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 8º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, de que tratam os incisos X a XIV deste artigo, ficam dele afastados, quando investidos em cargo de direção na Universidade. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 9º A entidade representativa do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o inciso X deste artigo é o Diretório Central dos Estudantes (DCE). (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 10

A organização das listas de indicação de membros representantes dos alunos da Pós-Graduação de que trata o inciso X deste artigo será realizada pelas subunidades acadêmicas que possuem cursos de pós-graduação, por unidade acadêmica, após a realização do processo de escolha dentre os alunos da Pós-Graduação. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 26

nº 361-CONSUN-2021)

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação possui as seguintes Câmaras representativas: *(Nova redação do art. 21º pela Resolução*

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pós-Graduação;
- III - Câmara de Pesquisa e Inovação,
- IV - Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização;
- V - Câmara de Extensão e Cultura; e
- VI - Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 27

A Câmara de Graduação tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, no campo do ensino da graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Graduação, apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - emitir parecer sobre Normas Complementares de Revalidação e Equivalência de Diploma de Graduação Estrangeiro, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)*

IV - emitir parecer sobre políticas e normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, regime de trabalho, progressão funcional, qualificação e avaliação do pessoal docente, apresentadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para aprovação pelo Conselho de Administração; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

V - emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de graduação, para deliberação do Conselho Universitário; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VI - deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

VII - deliberar sobre limite de vagas para os cursos de graduação, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



VIII - deliberar sobre interesse e adequação de redistribuição de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, entre instituições de ensino mantidas pela União, de interesse da Universidade Federal do Maranhão; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 28

A Câmara de Graduação compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Pró-Reitor(a) de Ensino, como Presidente;

II - Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;

III - 04 quatro representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 04 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 03 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante de Departamento Acadêmico, um representante de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

IV - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

sede.

Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da

§ 2º

nº 361-CONSUN-2021)

Os diretores da Pró-Reitoria de Ensino poderão participar da Câmara de Graduação como consultores, sem direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

361-CONSUN-2021)

O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 29

A Câmara de Pós-Graduação tem como competências e responsabilidades: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - propor políticas e prioridades, no campo do ensino da pós-graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Lato Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



- III - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IV - emitir parecer sobre Normas Complementares de Reconhecimento de Diplomas *stricto sensu Estrangeiro*, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- V - emitir parecer sobre a criação, alteração, fusão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VI - deliberar sobre aprovação, alteração, adequação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *lato sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VII - deliberar sobre aprovação ou reedição de cursos de pós-graduação *lato sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- VIII - deliberar sobre alteração, adequação ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *stricto sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- IX - deliberar sobre limite de vagas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, segundo disposto no Regimento Geral, nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- X - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 30

A Câmara de Pós-Graduação compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - Pró-Reitor(a) da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;
- II - Diretor(a) da Diretoria Integrada de Bibliotecas;
- III - 04 (quatro) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 04 (quatro) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 03 (três) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante de Departamento Acadêmico, um representante de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e
- IV - um representante discente, preferencialmente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.



§ 1º

sede.

Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da

§ 2º

de Pós-Graduação

Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara como consultores, sem direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

361-CONSUN-2021)

O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 31

A Câmara de Pesquisa e Inovação tem como competências e responsabilidades: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - propor políticas e prioridades, nos campos da pesquisa e da inovação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Pesquisa e Inovação, apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - deliberar sobre a criação, aprovação, execução e fiscalização dos Grupos de Pesquisa e Inovação, dos Núcleos de Pesquisa e Inovação e dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IV - emitir parecer sobre Normas Regulamentares da Pesquisa e Inovação apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

V - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 32

A Câmara de Pesquisa e Inovação compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente; e

II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e



III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

sede.

§ 2º

Pesquisa e Inovação Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de como consultores, sem direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

361-CONSUN-2021)

Art. 33

361-CONSUN-2021)

A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização tem como competências e responsabilidades: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - propor políticas e prioridades, nos campos do empreendedorismo e da Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Empreendedorismo e de Internacionalização apresentadas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - emitir parecer sobre programas, processos e acordos referentes às áreas do Empreendedorismo e da Internacionalização; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada nestes artigos, quando designada pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 34

A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização, como Presidente;

II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e



III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º

sede.

§ 2º

Os diretores da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização poderão participar da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização como consultores, sem direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

361-CONSUN-2021)

Art. 35

A Câmara de Extensão e Cultura tem como competências e responsabilidades: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - propor políticas e prioridades, no campo da extensão e cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Extensão e Cultura, apresentadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - deliberar sobre a criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados à extensão e à cultura; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 36

A Câmara de Extensão e Cultura compõe-se dos seguintes membros: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura, como Presidente;

II - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

III - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.



§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso II deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.

§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão participar da Câmara de Extensão e Cultura como consultores, sem direito a voto.
(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 3º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 37 A Câmara de Assistência Estudantil tem como competências e responsabilidades: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - propor políticas e prioridades, no campo dos assuntos estudantis, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para todo o âmbito da Instituição; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - emitir parecer sobre Normas Regulamentares de Assuntos Estudantis, apresentadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - deliberar sobre criação, execução, fiscalização e prestação de contas dos programas e dos projetos relacionados a assuntos estudantis; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - manifestar-se sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo, quando designada pelo Reitor. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 38 A Câmara de Assistência Estudantil compõe-se dos seguintes membros: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Pró-Reitor de Assistência Estudantil, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Ensino;

III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura; e

IV - 03 (três) representantes docentes de Unidade Acadêmica, com 03 (três) respectivos suplentes, com a seguinte divisão: um Diretor de Unidade Acadêmica e 02 (dois) representantes de subunidades acadêmicas, sendo, preferencialmente: um representante relacionado à Graduação, oriundo de Departamento Acadêmico ou de Coordenação de Curso de Graduação e um representante de Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto; e

V - um representante discente, eleito dentre os membros deste Colegiado, em voto uninominal e aberto.

§ 1º Um dos representantes, e o respectivo suplente, de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser oriundos das Unidades Acadêmicas fora da sede.



§ 2º Os diretores da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil poderão participar da Câmara de Assistência Estudantil como consultores, sem direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º Em situação que seja afeta a outra Pró-Reitoria ou Superintendência, o Pró-Reitor ou Superintendente em questão poderá participar da Câmara relacionada no *caput* deste artigo, na sessão que deliberará sobre a situação mencionada, e terá direito a voto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º O presidente da Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 39 O Pró-Reitor poderá indicar um diretor vinculado à respectiva Pró-Reitoria para representá-lo nas reuniões das Câmaras. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 40 O funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação será definido no seu Regimento Interno. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 41 Os Presidentes das Câmaras poderão convocar um consultor técnico de notório saber para integrar atividades da Câmara com designação específica, quando necessário. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O consultor técnico de notório saber deverá ser um servidor docente ou técnico-administrativo especialista na matéria a ele designada.

§ 2º O consultor técnico de notório saber terá direito a voto quando da deliberação na Câmara da matéria a ele designada.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(*Nova redação renumerada do CAPÍTULO II pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 42 A administração da Universidade dar-se-á de forma descentralizada, por meio da gestão delegada, conforme o Regimento Geral da UFMA. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O Reitor poderá delegar parte de sua competência, por meio de ato, que especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º Os atos praticados, durante a vigência da delegação, são de responsabilidade do delegatário. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 3º Em caso de responsabilidade do Reitor, por ato praticado pelo delegatário, ambos responderão de forma solidária. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º O Regimento Geral da Universidade regulará a estrutura e o funcionamento da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º As competências e atribuições da Administração Superior serão reguladas pelo Regimento da Reitoria aprovado pelo CONSAD. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção I

Do Órgão Executivo Central

(Nova redação da SEÇÃO I pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 43 A Reitoria é o órgão superior executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades institucionais. *(Nova redação do art. 29 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Será constituída uma unidade, junto à Reitoria, com a finalidade de Avaliação e Regulação Institucional, cuja responsabilidade será assumida pelo Pesquisador Educacional Institucional, nos termos do Regimento da Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a estrutura e as competências dos órgãos da Universidade Federal do Maranhão, nos limites deste Estatuto. *(Nova redação do art. 29, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 3º O Regimento Interno da Reitoria detalhará a estrutura e as competências dos órgãos da Administração Superior. *(Nova redação do art. 29, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º O Regimento Interno de cada órgão da Administração Superior regulará o seu funcionamento. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 44 O Reitor e o Vice-Reitor escolhidos nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os indicados de listas tríplices, para mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. *(Nova redação do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º Somente podem compor as listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV, ou portadores do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente. *(Nova redação do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



§ 2º As alterações a este estatuto, relativas à escolha do Reitor e do Vice Reitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 18 (dezesseis) meses antes do término do mandato a ser sucedido. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 2º As alterações a este Estatuto, relativas à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 12 (doze) meses antes do término do mandato a ser sucedido. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 3º O processo de submissão à escolha de reitor e vice-reitor será regulada por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário, nos limites deste estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 4º As etapas para formalização das listas tríplices, a ser encaminhadas ao presidente da república, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento geral e da norma que regular a eleição. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, sem que este o suceda nos casos de vaga. *(Renumerado do parágrafo único do art. 30 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 / mantido sem alterações na redação em comparação ao Estatuto vigente)*

§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior não abrange as normas procedimentais necessárias à organização e execução das consultas eleitorais. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 45 Compete ao Reitor representar a Universidade em juízo ou fora dele bem como planejar, administrar, gerir, coordenar, superintender, controlar e dar transparência às atividades universitárias na forma do Regimento Geral da UFMA e do Regimento Interno da Reitoria. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 46 Quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, o Reitor poderá deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência dos Conselhos Superiores, fundamentando sua decisão. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Conselho competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.



Art. 47 O Reitor poderá apresentar, em caso de manifesta ilegalidade ou por relevante interesse público, proposta de reanálise, devidamente justificada, das resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, em até 10 (dez) dias úteis depois da sessão em que tiverem sido aprovadas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O pedido de reanálise suspende a eficácia do ato até a deliberação do Conselho Superior respectivo.

§ 2º A convocação da reunião do respectivo Conselho em que se deu a aprovação da resolução, será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da proposta de reanálise. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 48 Dos atos do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior afeto à matéria recorrida, na forma definida no Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 49 O Vice-Reitor é cargo vinculado à Reitoria, tendo como auxiliar direto uma função gratificada, e poderá se utilizar de outros servidores para atender suas demandas próprias. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 50 O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições, mediante Portaria com poderes explícitos. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 51 Nos impedimentos ou ausências eventuais e simultâneas do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um membro titular do Conselho Diretor, escolhido por seus pares. (*Nova redação do art. 32 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 52 No caso de vacância do cargo de Reitor assumirá a direção da Universidade o Vice-Reitor, sendo organizadas as novas listas tríplices, obedecendo a legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.192, de 1995*)

Art. 53 No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, substitui o Vice-Reitor em suas ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga, ficando o cargo vago até a realização de novas eleições. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 54 No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, ao mesmo tempo, assumirá a direção da Universidade o membro titular mais antigo do Conselho Diretor, dentre os indicados pelo Conselho Universitário, sendo organizadas as novas listas tríplices, obedecendo à legislação em vigor, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga. (*Nova redação do art. 33 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



Parágrafo Único. O mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 04 (quatro) anos (Conforme Lei nº 9.192, de 1995). (*Nova redação do art. 33, Parágrafo Único pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção II Dos Órgãos Executivos de Gestão

(*Nova redação da Seção II pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 55

As Pró-Reitorias são Órgãos Executivos de Gestão à Reitoria. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 1º

361-CONSUN-2021)

As Pró-Reitorias e suas competências são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo CONSAD. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 2º

361-CONSUN-2021)

O Regimento Interno da Reitoria estabelecerá a estrutura organizacional de cada Pró-Reitoria. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 3º

O Regimento Interno de cada Pró-Reitoria regulará o seu funcionamento. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 4º

Cada Pró-Reitoria é dirigida por um Pró-Reitor. (*Nova redação do art. 34, § 2º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º

Os Pró-Reitores são designados por ato do Reitor na forma da legislação vigente. (*Nova redação do art. 34, § 3º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º

Os Pró-Reitores são designados por ato do Reitor na forma da legislação vigente. (*Nova redação do art. 34, § 3º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º

361-CONSUN-2021)

O Reitor poderá propor a criação, extinção, fusão ou desmembramento das Pró-Reitorias existentes no Regimento Geral ao Conselho Universitário. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 8º

O Reitor poderá propor alteração da estrutura organizacional das Pró-Reitorias ao Conselho de Administração. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

O Pró-Reitor poderá propor a alteração do Regimento Interno da sua Pró-Reitoria ao Conselho de Administração por meio da formalização de processo, constando o projeto da Resolução com a respectiva motivação e fundamentação para a proposta apresentada. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Seção III Dos Órgãos Executivos Auxiliares

(*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 56

Os Órgãos Executivos Auxiliares são unidades de planejamento, normatização, coordenação e fiscalização das atividades a eles atribuídas e com estrutura subordinada própria. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)



Art. 57 As competências e responsabilidades dos Órgãos Executivos Auxiliares serão definidas no seu ato constitutivo e reguladas pelo seu Regimento Interno. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 58 São Órgãos Executivos Auxiliares: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
 I - Superintendência de Comunicação e Eventos;
 II - Superintendência de Correição;
 III - Superintendência de Infraestrutura;
 IV - Superintendência de Tecnologia da Informação;
 V - Diretoria de Tecnologias na Educação; e
 VI - Diretoria Integrada de Bibliotecas;

Art. 59 Os Órgão Executivos Auxiliares são regidos por Regimento específico, discutido e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 60 Os Órgãos Executivos Auxiliares, de que tratam os incisos I a IV do art. 58, são dirigidos por um Superintendente e os Órgãos Executivos Auxiliares citados nos incisos V e VI do mesmo artigo, por um Diretor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único. As chefias dos Órgãos Executivos Auxiliares são de livre nomeação e exoneração do Reitor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção IV **Das Assessorias** (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 61 Os Órgãos da Administração Superior poderão contar com cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento, que se destinam a prover assistência ou assessoramento técnico especializado ao dirigente ao qual se reportam, apoiando-o na atribuição dele de chefiar ou dirigir. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento não poderão ser destinados a direção ou chefia de unidade administrativa. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º As competências, as responsabilidades e o quadro de pessoal, quando necessário, serão definidos em ato constitutivo próprio. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º O cargo em comissão de assessoramento é de livre nomeação e exoneração do Reitor, admitindo-se a nomeação de servidores aposentados, em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº. 8.168, de 16 de janeiro de 1991. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ACADÊMICAS
(*Renumeração da Seção III pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- Art. 62** As unidades acadêmicas de que trata o art. 6º têm funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a elas afetas, devendo manter a cooperação com outras unidades. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Parágrafo Único. As unidades acadêmicas realizarão os atos de gestão relacionados aos espaços físicos e estruturas administrativas de sua responsabilidade.
- Art. 63** As competências e responsabilidades das Unidades Acadêmicas serão regulamentadas pelo Regimento Geral das Unidades Acadêmicas, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que foram inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, aprovado pelo CONSAD. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Parágrafo Único. As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas estarão dispostos no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 64** O Diretor da Unidade Acadêmica é escolhido nos termos da legislação vigente, conforme o Regimento Geral, dentre os professores adjuntos, associados, titulares ou possuidores do título de doutor, integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, permitida uma única recondução. (*Nova redação e renumeração do art. 36 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 65** Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade e nas demais normas da Instituição. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 66** Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor da Unidade Acadêmica, a Diretoria será exercida por um membro titular do Conselho da Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 67** Em caso de vacância do cargo de Diretor da Unidade Acadêmica, o Reitor nomeará um Diretor *Pro Tempore*, dentre os membros do Conselho da Unidade Acadêmica, para exercer o cargo até novas eleições gerais. (*Nova redação do art. 36, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



Seção I

Dos Centros Acadêmicos

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 68 Os Centros Acadêmicos serão constituídos de multiplicidade de Subunidades Acadêmicas, estabelecidas pelo art. 7º, a eles vinculadas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 69 Os Centros Acadêmicos têm, como órgão máximo deliberativo e/ou consultivo para realização de suas funções, o Conselho de Centro e, como órgão máximo executivo, a Direção de Centro. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 70 O Conselho de Centro é o órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 71 O Conselho de Centro Acadêmico é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

I - Diretor, como seu Presidente; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Centro Acadêmico, de acordo com o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção II

Dos Institutos

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 72 Os Institutos são constituídos por, no mínimo, 03 (três) cursos de graduação e, no mínimo, um curso de pós-graduação *stricto sensu*, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Instituto para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



§ 2º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.

§ 3º Os Institutos possuem organização administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 73 Os Institutos têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho do Instituto e, como órgão executivo, a Direção do Instituto. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 74 O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 75 O Conselho do Instituto é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

- I - Diretor, como seu Presidente; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados ao Instituto, de acordo com o Regimento Geral; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*
- IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Seção III Das Faculdades

(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 76 As Faculdades são constituídas por estrutura verticalizada com, no mínimo, um curso de graduação, um programa de pós-graduação *stricto sensu* com mestrado e doutorado, ou um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e um curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, sendo estes correlacionados e interdependentes, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 77 As Faculdades têm, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho da Faculdade e, como órgão executivo, a Direção da Faculdade. *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*



Art. 78

O Conselho da Faculdade é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 79

O Conselho da Faculdade é composto por: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Diretor, como seu Presidente; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

II - Chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas definidas no art. 7º deste Estatuto, vinculados à Faculdade, de acordo com o Regimento Geral; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IV - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

(*Nova redação renumerada da Seção IV pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 80

As Subunidades Acadêmicas são a menor fração das Unidades Acadêmicas, com a atribuição de executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência e responsabilidade, nos termos do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único.

As Subunidades Acadêmicas são setores de desenvolvimento acadêmico não integrantes da Administração Superior. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 81

Cada Subunidade Acadêmica tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução. (*Nova redação do art. 38 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 82

São órgãos máximos consultivos e deliberativos das Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto: (*Nova redação do art. 25 e do art. 27 pela Resolução CONSUN 361/2021*)

I - Colegiado de Curso;

II - Colegiado de Programa; e

III - Assembleia de Departamento.



§ 1º Os chefes e coordenadores de Subunidades Acadêmicas de que trata o art. 7º deste Estatuto são executores das determinações institucionais e das deliberações dos seus colegiados ou assembleias, nos termos do Regimento Geral.
(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

§ 2º Das decisões dos órgãos colegiados, definidos no *caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica a que a Subunidade estiver vinculada, na forma estabelecida pelo Regimento Geral. *(Nova redação do art. 26 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

CAPÍTULO VI DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 83 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 83 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento e/ou apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade, de forma autônoma ou com o suporte promovido pelas unidades acadêmicas pertinentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Seção I Do Hospital Universitário *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 84 O Hospital Universitário se constitui como Unidade Acadêmica Especial, administrada por um Superintendente, com funcionamento previsto em regimento próprio, obedecendo às normas próprias ao seu funcionamento e organização, de acordo com a legislação em vigor. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

Art. 85 O Hospital Universitário possui estrutura administrativa própria e tem por finalidade garantir ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com foco na formação em saúde. *(Acrecido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)*

§ 1º O Hospital Universitário servirá de campo de prática e estágio para o desenvolvimento de atividades curriculares de discentes de graduação e pós-graduação na área de saúde e outras áreas que necessitam de prática em ambiente hospitalar, acolhendo atividades de internato, treinamento em serviço para residentes em saúde, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, em colaboração com programas de qualificação profissional e serviços do HU-UFMA.

§ 2º O Hospital Universitário garantirá a formação em saúde, por meio da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, com qualidade e segurança, em média e alta complexidade.



§ 3º

O Hospital Universitário poderá realizar parcerias pelos meios legais para viabilizar a formação em saúde e a sua manutenção.

Art. 86

nº 361-CONSUN-2021)

O Hospital Universitário tem como Órgãos de Administração, um Colegiado Executivo e um Conselho Consultivo. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

O Colegiado Executivo tem por finalidade auxiliar o planejamento e a execução da administração, do ensino, da pesquisa e da atenção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário.

§ 2º

O Conselho Consultivo tem por finalidade oferecer consultoria e apoio ao Colegiado Executivo, além de apresentar propostas e avaliar o planejamento estratégico e ações do Hospital Universitário.

Art. 87

O Superintendente do Hospital Universitário é indicado pelo Reitor e deve pertencer ao quadro permanente da Universidade, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, em conformidade com a legislação vigente. (*Nova redação do art. 34, § 4º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 88

O quadro de pessoal do Hospital Universitário compreende: (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - docentes da Universidade Federal do Maranhão lotados em unidades ou Subunidades Acadêmicas, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Hospital Universitário; (*Adequação à Lei nº 11.091, de 2005*)

II - técnicos administrativos em educação da Universidade Federal do Maranhão lotados no Hospital Universitário; (*Adequação à Lei nº 11.091, de 2005*)

III - servidores do Ministério da Saúde cedidos para atividades no âmbito do Hospital Universitário; e

IV - empregados públicos federais que desempenham suas funções no âmbito do Hospital Universitário.

§ 1º

~~O quadro de pessoal será formado por servidores e empregados públicos admitidos por meio de Concurso Público com matrícula do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), ou que a suceda, e desempenho de atividades no âmbito do Hospital Universitário.~~

§ 1º

O quadro de pessoal de que trata este artigo será formado por servidores e empregados públicos admitidos por meio de concurso Público que desempenhem atividades no âmbito do Hospital Universitário. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 2º

~~Os discentes de residência em saúde do Hospital Universitário com matrícula SIAPE não integram o quadro de pessoal do HU-UFMA.~~



§ 2º Os discentes de residência em saúde do Hospital Universitário não integram o quadro de pessoal do HU-UFMA. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

Art. 89 O Hospital Universitário, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, poderá prestar serviços assistenciais mediante convênios e contratos firmados pela Universidade Federal do Maranhão, respeitando os limites do atendimento ao Sistema Único de Saúde. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 90 As competências e responsabilidades da Unidade Acadêmica Especial serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especial, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, outras normas institucionais superiores e respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção II Do Instituto Especializado

(*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 91 ~~O Instituto Especializado, com funcionamento previsto em regimento próprio, tem como atividades precípuas o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica.~~ (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 91 O Instituto Especializado, com funcionamento previsto em regimento próprio, tem como atividades precípuas o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica e apoio ao ensino e/ou a extensão. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 1º ~~O Instituto Especializado será instituído em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos das Unidades Acadêmicas.~~ (*Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 2º ~~O Instituto Especializado para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica.~~

§ 2º O Instituto Especializado, para validação legal de sua constituição, necessita demonstrar a capacidade de prestação de serviço à sociedade que permita a captação de recursos para desenvolver e/ou fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica. (*Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 3º ~~A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.~~



§ 3º A capacidade de prestação de serviços à sociedade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de estabelecer parcerias e captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação de serviços a ele vinculada. *(Nova redação dada pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 4º ~~Não haverá designação de cargos ao Instituto Especializado, o qual será composto por docentes da Unidade Acadêmica à qual faz parte e docentes de demais Unidades Acadêmicas, conforme regimento próprio do Instituto Especializado.~~ *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 5º ~~Será atribuída a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ao líder para a condução e organização do Instituto Especializado, sem atribuição de função gratificada ou cargo comissionado.~~ *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 6º O Instituto Especializado poderá realizar suas atividades por meio de Líderes de áreas de pesquisas científica e inovação tecnológica, devidamente reconhecidas em seu Regimento Interno. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 7º O Instituto Especializado poderá desempenhar suas ações com docentes lotados em demais Unidades Acadêmicas, desde que os mesmos tenham sua adesão submetida e aprovada pela referida unidade, conforme Regimento próprio. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92 ~~Ao Instituto Especializado, respeitados a legislação e este Estatuto, cabe:~~ *(Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021) (Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

I — elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração; *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*
 II — cooperar nos cursos de graduação e pós-graduação, na forma que dispuserem os Regimentos; *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*
 III — prestar serviços relacionados à pesquisa científica e à inovação tecnológica; e *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*
 IV — propor acordos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência. *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 1º ~~O Instituto Especializado ficará subordinado à Direção da Unidade Acadêmica à qual faz parte e terá representação no respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.~~ *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 2º ~~As características e procedimentos de constituição das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostos no Regimento Geral da Universidade.~~ *(Revogado pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*



Art. 92-A As competências e responsabilidades do Instituto Especializado serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno, resguardados os limites deste Estatuto, do Regimento Geral, de outras normas institucionais superiores e em conformidade com as atividades acadêmicas que sejam inerentes às suas competências e atribuições. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Parágrafo Único. As características e procedimentos de constituição do Instituto Especializado estão dispostos no Regimento Geral da Universidade. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-B Os Institutos Especializados tem, como órgão máximo para realização de suas funções, o Conselho do Instituto e, como órgão executivo, a Direção do Instituto. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-C O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e/ou consultivo sobre matéria científica, tecnológica e administrativo-financeira, a ele afetas, nos termos do Regimento Geral. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-D O Conselho do Instituto Especializado é composto por: *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

- I - Diretor, como seu Presidente;
- II - Líderes de áreas de pesquisas científica e de inovação tecnológica vinculados ao Instituto Especializado, de acordo com o Regimento Geral;
- III - representação do corpo técnico-administrativo, com, no mínimo um técnico ou até a proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com devida lotação no Instituto Especializado; e
- IV - representante do corpo discente, com, no mínimo um aluno ou até a proporção de 0,2 (dois) décimos dos docentes membros deste Colegiado.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

§ 2º A representação do corpo discente de que trata este artigo, será escolhida dentre os discentes vinculados aos projetos e ações desenvolvidos pelo Instituto Especializado. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*

Art. 92-E O Diretor do Instituto Especializado é escolhido, nos termos do Regimento Interno da referida unidade, dentre os Professores Adjuntos, Titulares ou possuidores do título de Doutor, vinculados ao Instituto, integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. *(Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)*



Art. 92-F Ao Diretor compete gerir e coordenar as atividades do Instituto Especializado, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade e nas demais normas da Instituição. (Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)

Art. 92-G Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor do Instituto Especializado, a Diretoria será exercida por um membro titular do Conselho do Instituto Especializado, indicado pelo Diretor. (Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)

Art. 92-H Em caso de vacância do cargo de Diretor do Instituto Especializado, o Reitor nomeará um Diretor *pro tempore*, dentre os membros do Conselho do Instituto Especializado, para exercer o cargo até nova eleição regular. (Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023)

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE (Renumerado do TÍTULO IV pela Resolução CONSUN 361/2021)

CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 93 O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, são exercidos de modo indissociável, com o objetivo de garantir ao processo educacional: unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação de conhecimentos. (Renumerado do art. 39 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. O ensino, a pesquisa e a extensão serão realizadas, sempre que possível, em consonância com a inovação e a internacionalização, uma vez que estas também são atividades relevantes para a Universidade. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 94 O ensino, a pesquisa e a extensão na Universidade obedecem a uma política geral de linhas prioritárias, voltada para a realidade nacional, regional e maranhense, sem prejuízo da liberdade acadêmica. (Renumerado do art. 40 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Seção I Do Ensino

Art. 95 A Universidade oferece as seguintes modalidades de Cursos e Programas: Educação Básica, Técnica e Tecnológica, Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Sequenciais. (Nova redação renumerada do art. 41 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. O ingresso nos Cursos e Programas de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com as normas específicas a eles relativas.



Art. 96

Os Cursos de Graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de grau acadêmico nas áreas fundamentais de conhecimento, das respectivas aplicações técnicas e profissionais, para a inserção no trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. (*Renumerado do art. 42 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 97

A criação de Cursos de Graduação na Universidade Federal do Maranhão depende de: (*Renumerado do art. 43 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - estudo diagnóstico da necessidade do Curso no contexto regional;
- II - Projeto Pedagógico do Curso;
- III - atendimento à legislação educacional vigente; e
- IV - aprovação nas instâncias competentes.

Art. 98

O projeto pedagógico dos Cursos de Graduação tem sua organização disciplinada no Regimento Geral. (*Renumerado do art. 44 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 99

Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo disposto no Regimento Geral, nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. Nesses casos: (*Renumerado do art. 45 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V - alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade; e
- VI - matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Parágrafo Único.

Alunos da graduação poderão cursar, de forma presencial ou remota, componentes curriculares em outras unidades/subunidades acadêmicas ou Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou estrangeiras, mantendo seu vínculo originário em conformidade aos acordos entre Instituições ou unidades conveniadas, observada a legislação vigente. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 100

A Pós-Graduação compreende os seguintes níveis de formação: (*Renumerado do Art. 47 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - Especialização;
- II - Mestrado; e
- III - Doutorado.

Parágrafo Único.

Nenhum dos níveis constitui requisito indispensável à matrícula em outro, desde que respeitadas as normas específicas.



Art. 101 Os Cursos de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e pelos respectivos Regimentos Internos dos Cursos. (*Renumerado do Art. 48 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 102 Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. (*Nova redação renumerada do art. 50 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 103 Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, definem-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares, com níveis diferentes de abrangência em duração e profundidade. (*Renumerado do art. 51 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 104 O currículo e a forma de admissão em cada Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e sequencial são estabelecidos pelo respectivo Colegiado, observada a legislação pertinente em vigor, e submetidos à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação. (*Nova redação renumerada do art. 52 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção II **Da Pesquisa Científica e Tecnológica**

Art. 105 tecnológica A definição das políticas internas de produção científica e deve considerar: (*Renumerado do art. 51 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
 I - a valorização e respeito às características, vocações e necessidades regionais das diversas áreas de conhecimento;
 II - a manutenção do caráter público dos novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
 III - a priorização de projetos integrados e interinstitucionais; e
 IV - os interesses da formação acadêmica, nas diferentes modalidades de cursos e programas de educação superior.

Art. 106 A Universidade incentiva a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização por meio de: (*Nova redação renumerada do art. 54 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - concessão de auxílios e bolsas de pesquisa e tecnológica, para o desenvolvimento de projetos nas diversas áreas do conhecimento; (*Nova redação do art. 54, I, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- II - qualificação de profissionais em cursos de Pós-Graduação da UFMA e/ou de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras; (*Nova redação do art. 54, II, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- III - realização de convênios com agências, instituições e órgãos nacionais e internacionais; (*Nova redação do art. 54, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



IV - intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando o diálogo entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados ou em rede; (*Nova redação do art. 54, IV, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

V - incentivo à criação e consolidação de laboratórios de pesquisa, inovação e empreendedorismo; (*Nova redação do art. 54, V, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VI - estímulo à criação de grupos e núcleos de pesquisa, inovação, empreendedorismo e empresas juniores; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VII - desenvolvimento de projetos e serviços científico-tecnológicos com empresas públicas, privadas ou do terceiro setor; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

VIII - mediação da proteção à propriedade intelectual e o incentivo da transferência de tecnologias desenvolvidas na instituição; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

IX - estímulo à incubação de empresas de base tecnológica e a instalação de empresas graduadas, âncoras ou setores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) de empresas no Parque Científico e Tecnológico; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

X - realização de soluções de demandas solicitadas à Universidade; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XI - ampliação e divulgação das cooperações acadêmicas científicas, tecnológicas e culturais com instituições internacionais para promover pesquisa, ensino, extensão, inovação e mobilidade e ações de inovação nas diversas áreas do conhecimento; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XII - incentivo e apoio aos Programas de Mobilidade de discentes, técnicos e pesquisadores da Instituição e de discentes e de pesquisadores estrangeiros; (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIII - divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e de inovação, assim como das patentes e soluções desenvolvidas pela Universidade; e (*Nova redação renumerada do art. 54, VII, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

XIV - apoio à realização de eventos científicos, tecnológicos, de inovação e empreendedorismo nacionais e internacionais. (*Nova redação do art. 54, VIII, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Seção III Da Extensão

Art. 107

A extensão universitária, aberta à participação da população, compreende cursos e serviços definidos em programas e projetos específicos. (*Renumerado do art. 55 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 108

Os cursos de extensão têm por objetivo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica. (*Renumerado do art. 56 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



Art. 109 Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas, tais como assessorias, atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração ou orientação de projetos, parcerias em matérias científica, técnica, educacional, artística e cultural. (*Renumerado do art. 57 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 110 Os serviços e cursos de extensão são planejados, executados e avaliados pelas Unidades e Subunidades Acadêmicas, por iniciativa do docente ou solicitação de interessados, e submetidos à aprovação nas instâncias competentes. (*Nova redação renumerada do art. 58 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

(Renumerado do TÍTULO V pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 111 A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos. (*Renumerado do art. 59 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º Incluem-se na definição de comunidade acadêmica os servidores e empregados públicos, ainda que pertencentes ao quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, desde que desempenhem suas atividades no âmbito de uma das unidades que integram a estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão. (*Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

§ 2º Os servidores e empregados públicos de que trata o parágrafo anterior serão equiparados à categoria de técnicos-administrativos em educação, para fins de consulta eleitoral, tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas. (*Acrescido pela Resolução nº 532-CONSUN-2023*)

CAPÍTULO I DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 112 A Carreira do Magistério Superior é estruturada pelas classes A, B, C, D e E, com denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: (*Nova redação renumerada do Art. 60 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - Classe A, com as denominações de: (*Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013*)

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; (*Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013*)

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou (*Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013*)

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista. (*Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013*)

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; (*Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013*)

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; (*Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013*)



IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e (*Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013*)

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. (*Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013*)

Parágrafo Único. As eventuais mudanças legislativas de classe e denominação dos cargos da carreira do Magistério Superior estarão automaticamente incorporadas ao presente Estatuto.

Art. 113 O Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade é integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas: (*Renumerado do art. 61 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

I - as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, e à pesquisa, visando à produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercido na UFMA ou em órgão do Ministério da Educação ou aquele que fizer suas vezes. (*Nova redação dada pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO II DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO

Art. 114 O Corpo Docente do Colégio Universitário é integrado por todos quanto exerçam, em nível do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico atividades de magistério assim compreendidas: (*Redação dada segundo a Lei nº 12.863/2013 ao art.62*)

I - as pertinentes ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando à produção, ampliação e transmissão do saber; e

II - as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais.

Parágrafo Único. O Colégio Universitário está vinculado à Pró-Reitoria que trata do ensino da graduação.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 115 A Universidade pode ter docentes contratados como Professor Visitante, Professor Substituto ou outra forma de contratação, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (*Nova redação renumerada do art. 63 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único. A Universidade pode ter docentes voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução nº 150-CONSUN-2010*)



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 116

361-CONSUN-2021)

O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados. (*Renumerado do art. 64 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 117

São duas as categorias de Discentes: regulares e especiais. (*Renumerado do art. 65 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

Alunos regulares são os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mantidos pela Universidade. (*Nova redação renumerada do art. 65, §1º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º

Alunos especiais são os matriculados em Cursos Sequenciais, de Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e de disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu* nas suas diversas modalidades, e de outros mantidos pela Universidade. (*Nova redação renumerada do art. 65, § 2º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 118

A Universidade pode conceder bolsas aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regimento Geral. (*Renumerado do art. 66 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 119

O Corpo Discente é representado por suas entidades. (*Renumerado do art. 67 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120

O Corpo Técnico-Administrativo em educação, que desenvolve atividades-meio na Universidade, compreende ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio. (*Renumerado do art. 68 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único.

A Universidade pode ter técnico-administrativos em educação voluntários, sem ônus, nos termos da legislação e regulamentos vigentes. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021 em conformidade com a Lei nº 9.608/1998 e a Resolução nº 150-CONSUN-2010*)

Art. 121

As atribuições inerentes aos cargos técnicos e administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na forma da legislação pertinente. (*Renumerado do art. 69 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



TÍTULO V
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS
(Renumerado do TÍTULO VI pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 122 A Universidade outorgará o grau e expedirá diplomas, assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso sequencial, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. (Nova redação do art. 70 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 123 A Universidade expedirá certificados, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor da área correspondente, aos estudantes que concluírem curso de Pós-Graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e de atualização. (Nova redação do art. 71 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. Cursos de curta duração, palestras ou eventos terão seus certificados assinados pelo organizador e pelo diretor da unidade ou setor ao qual ele está vinculado. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 124 A Universidade expedirá certificados de cursos de atualização e extensão, assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Dirigente da Unidade Administrativa correspondente. (Nova redação do art. 72º pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 125 A Universidade promoverá a revalidação e o reconhecimento de diplomas, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para o outro curso, quando idêntico ou semelhante. (Nova redação do art. 73 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Parágrafo Único. A revalidação e o reconhecimento de diplomas, e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, serão feitas de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, obedecida a legislação pertinente. (Nova redação do art. 73, Parágrafo único pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

TÍTULO VI
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
(Renumerado do TÍTULO VII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art.126 A Universidade expedirá títulos de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa*, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, definidos na forma de Resolução específica. (Nova redação do art. 74 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

Art. 127 A Universidade concederá, também, as seguintes dignidades universitárias: (Renumerado do Art. 75 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)
I - Medalha Sousândrade – a personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento da UFMA. (Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)



II - Palmas Universitária – a personalidades que, por seus méritos e serviços, tenham se tornado merecedores do reconhecimento público da comunidade universitária. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

III - Professor Emérito – a docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.

IV - Servidor Emérito – a técnico-administrativo aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição.

V - Benemérito da Universidade – a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

VI - Mérito Cultural – a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaque por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

VII - Mérito Universitário – a personalidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição; e

VIII - Mérito Estudantil – ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso, concedido segundo normas do Conselho Universitário, constando de certificado e medalha, entregues na sessão solene da colação de grau do formando.

§ 1º

A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de Mérito Estudantil, far-se-á mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º

As dignidades universitárias são representadas por diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 3º

O Reitor poderá, em ocasião de reconhecida relevância, propor ao Conselho Universitário a concessão de medalha específica à festividade que represente o reconhecimento institucional àqueles que se relacionarem com objeto afeto ao ato comemorativo. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA
UNIVERSIDADE

(Renumerado do TÍTULO VIII pela Resolução nº 361-CONSUN-2021)

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 128

O patrimônio da Universidade é constituído de: (*Renumerado do art. 76 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



- I - bens e direitos da Fundação Universidade do Maranhão, criada pela Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, bem como aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados, ressalvadas as disposições contidas na Ata de constituição da Fundação;
- II - bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade Federal do Maranhão; e
- III - fundos especiais e o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício.

Art. 129

Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos. (*Renumerado do art. 77 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único.

A Universidade poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Geral. (*Nova redação do art. 77, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 130

Caso a Universidade venha a se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio a União, salvo a hipótese de doação com cláusula específica em contrário. (*Renumerado do art. 78 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 131

Qualquer bem registrado como patrimônio da Universidade só poderá ser alienado mediante autorização do Conselho Diretor, observada legislação própria, ouvido previamente o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno. (*Nova redação do art. 79, Parágrafo único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

Art. 132

Os recursos da Universidade são provenientes de: (*Renumerado do Art. 80 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

- I - transferências oriundas do Orçamento da União;
- II - dotações que, a qualquer título, forem destinadas a ela nos orçamentos da União, Estados e Municípios;
- III - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas jurídicas ou físicas;
- IV - rendas de aplicações de bens ou valores;
- V - retribuição de atividades remuneradas;
- VI - taxas e emolumentos;
- VII - fundos especiais;
- VIII - rendas eventuais; e
- IX - bens e valores patrimoniais.



- Art. 133** A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços. (*Renumerado do art. 81 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- § 1º** A Universidade somente poderá receber doações ou legados com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.
- § 2º** Os processos que tratarem de doações ou legados com encargos serão apreciados pelos setores competentes e aprovados pelo Conselho Diretor.
- Art. 134** O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil. (*Renumerado do art. 82 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 135** A proposta orçamentária da Universidade compreende a receita e a despesa apresentada pelo Reitor, e validada pelo Conselho Diretor, será remetida aos órgãos competentes. (*Nova redação do art. 83 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 136** De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que, após a execução, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (*Nova redação do art. 84, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art. 137** No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (*Nova redação do art. 85, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Parágrafo Único. Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.
- Art. 138** A escrituração da receita, despesa e patrimônio é de responsabilidade da Reitoria, na forma estabelecida pelo Reitor, conforme normativas vigentes. (*Nova redação do art. 86 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Art.139** A comprovação das despesas é feita nos termos da legislação vigente. (*Renumerado do art. 87 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)
- Parágrafo Único. Os depósitos são feitos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e a movimentação das contas é realizada pelo ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou por aqueles que receberem a respectiva delegação. (*Nova redação pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



Art. 140

A Prestação de Contas da Universidade é apreciada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Diretor, nos termos do Regimento Geral. (*Nova redação do art. 88, Parágrafo Único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Parágrafo Único.

A Instituição elaborará, ainda, Relatório de Gestão, na forma de relatório integrado, anualmente, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.443 de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 141

O Reitor é o gestor financeiro da Universidade. (*Renumerado do art. 89 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 142

O Reitor pode, no caso de gestão financeira, delegar competência para tais fins ao titular da Pró-Reitoria responsável pela gestão administrativo-financeira. (*Nova redação do art. 90 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

TÍTULO VIII
DOS TERMOS E CONCEITOS
(*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 143

Para efeito deste Estatuto e das normas dele decorrentes, considera-se:

I - *ad referendum*: ato de competência de determinado órgão colegiado, praticado de forma unipessoal por um gestor, em virtude da necessidade, da urgência ou da relevância, passivo de homologação pelo detentor da competência original;

II - assembleia extraordinária: reunião convocada, em data distinta ao calendário definido para as assembleias ordinárias, com pauta específica, em virtude da relevância e/ou urgência de matérias a serem tratadas. Não permite a inclusão de outros assuntos ou informações;

III - assembleia ordinária: reunião realizada com calendário previamente definido e com atribuições regimentais, possibilita a inclusão de outras matérias não previamente divulgadas na pauta, bem como a abertura de espaço para prestação de informações que sejam de relevante conhecimento dos seus membros;

IV - base acadêmica avançada: é uma unidade de execução acadêmica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas ligadas a Unidade Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;

V - base institucional: é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão, vinculados a uma Unidade Administrativa ou Acadêmica, sob responsabilidade da Universidade;

VI - câmara: órgão colegiado, constituído por uma fração de um Conselho Superior com natureza deliberativa, consultiva, normativa e de assessoramento, nas áreas de sua competência;



- VII - campus: espaço físico onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da Instituição;
- VIII - cargo: vaga criada por lei para ocupação por um servidor, representado pela nomenclatura e pelo seu código;
- IX - cargo de direção: cargo de livre nomeação e exoneração destinadas às atribuições de direção e assessoramento superior que pode ser ocupado nos termos da legislação vigente;
- X - competências: conjunto de responsabilidades de órgãos ou de indivíduos que os legitimam para a realização de suas funções no âmbito da Universidade e fora dela;
- XI - coordenação: processo de equilibrar, sincronizar e integrar as pessoas, atividades e processos, dos órgãos da Universidade, de acordo com certa ordem e método, para assegurar seu desenvolvimento harmônico;
- XII - Estatuto: conjunto de regras, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta a constituição, princípios, finalidades, estrutura organizacional, atividades acadêmicas, comunidade universitária, diplomas e certificados, dignidades universitárias, patrimônio, recursos e regime financeiro, bem como as disposições gerais e transitórias;
- XIII - estrutura organizacional: conjunto integrado dos órgãos que constituem a Universidade Federal do Maranhão, estabelecendo a divisão de competências, níveis de alçada e dos processos decisórios, para o desenvolvimento de suas finalidades;
- XIV - finalidades: prioridades da Universidade, tornadas explícitas pelos dirigentes, que podem estar refletidas tanto em iniciativas exclusivamente voltadas para adequação ao cumprimento de sua missão, como em ações que visem aproximar-a de sua visão. As finalidades podem ser para toda a Instituição ou ser específicas para suas áreas;
- XV - fiscalização: processo de acompanhamento e correção do desempenho de pessoas, atividades e processos da Universidade, para assegurar que suas finalidades e metas sejam atendidas e garantir que os planos formulados para alcançá-las sejam efetivados;
- XVI - função gratificada: cargo de chefia e assistência intermediária atribuído ao servidor por cujo desempenho perceberá vantagem acessória;
- XVII - função: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
- XVIII - gestão delegada: meio pelo qual um indivíduo concede a outro a condição de representá-lo e agir em seu nome em atos de sua competência. A delegação se dá apenas na realização do ato, permanecendo com o detentor das competências originárias as responsabilidades.
- XIX - governabilidade: conjunto de condições necessárias ao exercício de governar em prol das finalidades da instituição;



XX - governança: conjunto de processos, costumes, políticas e normas, que norteiam a forma como a Universidade garante a confiabilidade dos seus atos, criando um conjunto eficiente de mecanismos para assegurar que o comportamento dos gestores esteja sempre baseado na legalidade e voltado ao alcance das finalidades da Instituição.

XXI - hierarquia: ordenação de elementos na estrutura organizacional da Universidade, por importância, com a distribuição de poderes e a graduação das diferentes categorias de órgãos e de servidores;

XXII - inovação: injeção de novas ideias, pessoas e ferramentas em novas combinações de tarefas e relacionamentos nos processos de gestão, acadêmicos, de pesquisa e de melhorias tecnológicas, com objetivo de criação de oportunidades de melhoria;

XXIII - maioria absoluta: número inteiro que se segue acima ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado;

XXIV - maioria qualificada: número inteiro que se segue aos dois terços do total dos membros que integram o Colegiado;

XXV - maioria simples: número inteiro que se segue acima ao da metade dos membros presentes na Sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros do órgão colegiado;

XXVI - membro efetivo: pessoa eleita ou designada para compor a representatividade na estrutura colegiada;

XXVII - membro nato: pessoa, que compõe uma estrutura colegiada, por estar em efetivo exercício do cargo ou função detentora da vaga;

XXVIII - membro suplente: pessoa eleita ou designada para substituir o membro efetivo na representatividade da estrutura colegiada;

XXIX - membro: pessoa que compõe uma estrutura colegiada.

XXX - meta: posição de futuro relacionada a tempo e valor que exige algum grau de esforço e dedicação como base para a quantificação de resultados a serem alcançados;

XXXI - norma complementar: complemento de norma superior que estabelece atos normativos, expedido por autoridade competente, respeitando os limites a ela estabelecidos e a hierarquia das normas;

XXXII - norma regulamentar: conjunto de deveres e procedimentos com a finalidade de regulamentar e estabelecer normas gerais institucionais, expedida por autoridade competente, respeitando os limites a ela estabelecido e a hierarquia das normas;

XXXIII - norma: regra, integrante de um ordenamento jurídico, que deve ser respeitada e que permite regulamentar certas condutas ou atividades;

XXXIV - orçamento analítico: documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho Diretor;

XXXV - organização: composição dos órgãos que constituem a Universidade, identificados na estrutura organizacional, com o objetivo de estabelecer a hierarquia, as relações, as competências e as responsabilidades de cada um;



XXXVI - órgão consultivo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de pareceres, opiniões e conselhos a outros órgãos ou pessoas da organização ou fora dela, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVII - órgão de avaliação: órgão que tem dentre suas competências a manifestação sobre resultados e condições do objeto a ser avaliado, nos limites a ele estabelecidos;

XXXVIII - órgão deliberativo: órgão que tem dentre suas competências a tomada de decisão após avaliação, debate e reconhecimento da decisão a ser seguida pela Instituição, nos limites a ele estabelecidos;

XXXIX - órgão normativo: órgão que tem dentre suas competências a emissão de normas para regular o funcionamento e as atividades da Instituição nos limites a ele estabelecidos;

XL - órgão: elemento básico da organização, hierarquicamente estruturado por pessoas, processos e tecnologias, que processam informações e geram produtos ou serviços para atender os princípios e satisfazer as finalidades da Universidade;

XLI - pauta: relação de temas sequenciais, previamente publicizados, que serão tratados em uma assembleia;

XLII - pauta específica: relação de temas sequenciais e exclusivos, a serem discutidos em uma assembleia, não permitindo alteração;

XLIII - pauta única: tema exclusivo a ser discutido em assembleia, não permitindo alteração;

XLIV - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Universidade, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas e administrativas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver;

XLV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC): instrumento de planejamento no qual são estabelecidos os objetivos e diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XLVI - políticas: conjunto de conceitos, estratégias, decisões e planos que orientam as ações da Universidade e tem por objetivo estabelecer os princípios que se mostrem indispensáveis à realização da gestão, no melhor proveito da comunidade universitária, da sociedade e da coisa pública;

XLVII - polo acadêmico vinculado: é uma unidade de execução acadêmica das atividades pedagógicas ligadas a uma Unidade Acadêmica, gerido ou cedido por outra Instituição;

XLVIII - prestação de contas: obrigação constitucional do gestor que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou dinheiros, bens e valores públicos de apresentar, anualmente, ao término do exercício ou da execução financeira, documentos específicos e/ou relatório consolidado das transações realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União;



XLIX - princípios: pilares norteadores da conduta da Universidade, que devem ser seguidos para o cumprimento de suas finalidades;

L - *pro tempore*: condição transitória de ocupação de um cargo em pendência de processo eletivo definitivo;

LI - Projeto Pedagógico Institucional: documento no qual são estabelecidas as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

LII - quórum: quantidade de membros presentes em uma sessão;

LIII - quórum mínimo: quantidade mínima de membros presentes em uma sessão para que ela possa ter início ou que seja possível deliberar sobre assuntos em pauta. O quórum mínimo para todas as sessões colegiadas da Universidade Federal do Maranhão será a maioria absoluta;

LIV - Regimento Geral: conjunto de regras que explicita a estrutura apresentada no Estatuto e regulamenta o funcionamento e as ações da Universidade para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;

LV - Regimento Geral das Unidades Acadêmicas: conjunto de regras que explicita a estrutura e regulamenta o funcionamento das Unidades Acadêmicas para o desenvolvimento das atividades administrativas, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas e disciplinares;

LVI - Regimento Interno: conjunto de regras que define a estrutura e regulamenta o funcionamento de área ou órgão específico dentro da estrutura organizacional, respeitando a ordem hierárquica e integração das normas;

LVII - relações: ato recíproco ou mútuo estabelecido entre órgãos ou pessoas com objetivos específicos comuns, buscando o pleno uso das suas competências complementares para desenvolver sinergias;

LVIII - Relatório de Gestão: documento elaborado pela administração superior para demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos, de acordo com as orientações dos órgãos de controle;

LIX - responsabilidades: obrigação de responder por ato próprio ou alheio, em virtude de atribuições confiadas no exercício de suas funções, não podendo ser delegada;

LX - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;

LXI - sinergia: combinação de ato ou esforço simultâneo de dois ou mais agentes, na realização de uma atividade ou projeto, que usualmente gera resultados superiores quando são comparados à ação individual desses agentes;



LXII - subordinação: relação hierárquica de comando, que atribui o cumprimento de ordens e de instruções regulamentares, emanadas de autoridade competente;

LXIII - tecnologias gerenciais: são técnicas, conhecimentos, métodos, materiais ou ferramentas utilizadas para otimizar a solução de problemas, ações organizacionais e atribuições pessoais; e

LXIV - transparéncia: disponibilização à sociedade de informações para acompanhamento e controle das ações dos gestores e verificação da obtenção e adequação da utilização dos recursos públicos para execução das finalidades institucionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 O Regimento Geral conterá o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade. (*Renumerado do art. 91 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 145 Os Órgãos Colegiados da Universidade somente podem se reunir com a maioria absoluta de seus membros, sejam eles Conselhos Superiores, Conselhos de Unidades Acadêmicas, Assembleias Departamentais, Colegiados de Curso ou Comissões Permanentes. (*Renumerado do art. 93 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 146 Aos presidentes dos Órgãos Colegiados das Unidades e Subunidades Acadêmicas é concedida a possibilidade de, quando reconhecida a urgência e relevância da ocasião, deliberar “*ad referendum*” sobre matéria de competência do respectivo Colegiado, fundamentando sua decisão, a exemplo do que está estabelecido no art. 46 deste Estatuto. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º As resoluções aprovadas *ad referendum* perderão eficácia se forem rejeitadas pelo Colegiado competente, cabendo a este disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º Não editada a resolução, após a rejeição, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147 Serão convocadas pelo Reitor eleições para as Unidades e Subunidades Acadêmicas, antes do encerramento do período do mandato, em condições adequadas à execução dos procedimentos necessários ao pleito. (*Nova redação do art. 94 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 1º

As etapas necessárias para a realização das eleições, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral e da norma que regular a eleição. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º

No ato convocatório será estabelecida a data comum da posse, que poderá se dar de forma presencial ou remota, dos diretores das unidades acadêmicas e dos chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º

Após a posse dos eleitos definidos no § 1º deste artigo, devem ser constituídos os novos Conselhos Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e Conselho de Administração. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º

Na primeira sessão de cada Conselho Superior, constituídos com base no § 2º, serão escolhidos os representantes das suas respectivas câmaras, para o seu regular funcionamento. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º

Até que se constituam os órgãos a que se referem este artigo, permanecem em funcionamento o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centro, com sua atual composição, exercendo as atribuições que lhes eram deferidas. (*Nova redação do Art. 94, Parágrafo único, pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 6º

Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores, considerando suas características, observarão o mesmo início e término. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 7º

Os mandatos dos diretores, chefes e coordenadores em período distinto ao estabelecido no § 6º ocorrerão em caráter *pro tempore* com a finalidade de atender à uniformização. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 148

A Reitoria promoverá as novas adequações necessárias no Regimento Geral da Universidade, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de atualização deste Estatuto, podendo ser prorrogado mediante justificativa. (*Nova redação renumerada do art. 95 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º

O Regimento Interno da Reitoria, aprovado em ato contínuo à aprovação deste Estatuto, regulará o funcionamento da Administração Superior. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º

O Regimento Interno da Reitoria deverá eventualmente ser ajustado ao Regimento Geral atualizado em conformidade ao *caput* deste artigo. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 3º Os Regimentos Internos dos órgãos que compõem a Administração Superior da Universidade deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Regimento Interno da Reitoria. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas, regulados pelo Regimento Geral, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, no prazo de até sessenta dias após a aprovação das adequações do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 149 As Unidades Acadêmicas constituídas em desacordo ao estabelecido nos artigos 71, 75 e 79 ficam extintas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O patrimônio e os servidores lotados nas Unidades Acadêmicas extintas, segundo o *caput* deste artigo, serão redistribuídos pelo Reitor.

§ 2º O Reitor realizará os atos necessários para a preservação dos direitos e das obrigações vinculados às Unidades Acadêmicas extintas, garantindo a continuidade das atividades a eles relacionadas. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º A constituição de novas unidades acadêmicas só poderá ocorrer após a aprovação das adequações do Regimento Geral. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 4º Os processos de proposição de constituição de novas unidades acadêmicas ficam sobrestados até a aprovação do Regimento Geral para que sejam feitas as devidas adequações. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 150 As disposições deste Estatuto ficam, desde logo, incorporadas ao Regimento Geral, aos Regimentos dos Conselhos Superiores e colegiados acadêmicos, e aos Regimentos dos diferentes órgãos da Universidade. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 1º O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, aprovada a alteração por maioria absoluta dos seus membros, em consonância com as normas gerais pertinentes. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 2º O Regimento Geral poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por maioria simples. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 3º Os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores poderão ser aprovados e/ou alterados pelo Conselho Universitário, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)



§ 4º Os Regimentos Internos dos órgãos da Administração Superior serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

§ 5º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas serão aprovados e/ou alterados pelo Conselho de Administração, respeitando as atividades acadêmicas que forem inerentes às suas competências e atribuições estabelecidas por normas específicas, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. (*Acrescido pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 151 O presente Estatuto, atualizado, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (*Nova redação do art. 96 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)

Art. 152 Revogam-se as disposições contrárias. (*Renumerado do art. 97 pela Resolução nº 361-CONSUN-2021*)